



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

## **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A concessão e o gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, dar-se-ão com observância do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino deverão ser usufruídas conforme escala a ser elaborada pelo Diretor Geral, a ser elaborada no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Na elaboração da escala de férias, o Diretor Geral deve observar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.509/91 e nesta Resolução, lembrando que:

I - O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço;

II - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, sendo vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

III - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, sendo facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência do seu início;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

IV- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 4º** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 1º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 79 da Lei n.º 1.509/91, até dois dias antes da utilização do primeiro período.

§ 2º Caso o servidor opte por converter um terço das férias em abono pecuniário, conforme previsão contida no § 1º do art. 79 da Lei n.º 1.509/91, este receberá o abono pecuniário até dois dias antes da utilização do primeiro período.

**Art. 5º** O Departamento de Pessoal é o responsável pelo controle das férias, devendo adotar as providências necessárias para que o período de férias dos servidores convocados para exercer atribuições em comissões de licitação e outras ou para participarem de cursos, palestras etc., não coincida com o período de afastamento.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 27 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARIA DE PAULA**  
Presidente

**PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA**  
Vice-presidente

**ANTÔNIO RICARDO ALVES**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

## JUSTIFICATIVA

Caros colegas vereadores,

O intuito deste projeto é o de atender a solicitação de alguns servidores, além de trazer benefícios para o Legislativo. Isto porque, considerando que a Câmara de Ouro Fino possui um número pequeno de servidores efetivos e comissionados, o que dificulta a substituição do servidor em períodos de férias, temos que a concessão do parcelamento de férias prejudicará menos a continuidade dos trabalhos deste Poder.

Salienta-se que o referido parcelamento será feito caso haja pedido do servidor. Ressalta-se, por oportuno, que de igual forma a proposição apresentada, o referido parcelamento encontra-se previsto Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e também nas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (CLT).

Outro aspecto importante no projeto é a realização de uma escala de férias de todos os servidores desta Casa, sendo que esta ficará a cargo do Diretor Geral. Trata-se de medida administrativa que trará melhorias ao funcionamento desta Casa de leis, uma vez que já no início de cada ano teremos as datas de afastamento de cada servidor.

Por estas razões, esperamos a aprovação do projeto que ora se apresenta.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 27 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARIA DE PAULA**  
Presidente

**PAULO LUIZ DE  
CANTUÁRIA**  
Vice-presidente

**ANTÔNIO RICARDO ALVES**  
Secretário